

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/ 051747

RECORRENTE: JAIME SOUZA COSTA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E281005059

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de perímetro urbano. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E281005059**, na data de 03/04/2022, na Rodovia BA891, km 5– JEQUIÉ.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que a infração ocorreu dentro de PERIMETRO URBANO. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à capacidade postulatória. Haja vista os erros advindos em primeira instância da análise do Auto de Infração que poderia ter identificado, caso fosse aberto processo junto à Defesa de Autuação, a Notificação de Autuação de Infração dirigida ao proprietário do veículo foi expedida com dados da infração ao qual se deu em um Perímetro Urbano. Para fins de tipificação desta infração, o perímetro urbano é aquele em que a Rodovia passe por uma cidade, caracterizando-se, principalmente, por possuir imóveis edificadas ao longo de sua extensão, e cujo fluxo de veículo se desloca em velocidade reduzida, contrariando o previsto no art. 280, inciso III do CTB e o que preconiza o Manual de Fiscalização de Trânsito.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta e pleiteia a insubsistência do auto infracional com argumentos em consonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E281005059 lavrado** contra **JAIME SOUZA COSTA**, determinando seu consequente arquivamento.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E281005059** lavrado contra **JAIME SOUZA COSTA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E281005059**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI